



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2959, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão majorados, em 30% (trinta por cento), a contar de 1º de dezembro de 1993, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A majoração que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os inativos, pensionistas e estagiários da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelo cofres municipais.

Art. 2º Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da [Lei nº 2.953, de 17.11.93](#), ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de novembro de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho,
Prefeito Municipal